

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2026

EMENTA: ESTABELECE REGRAS PARA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO E AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS SUSPENSAS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Colendo Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a retomada da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço, referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço para aquisição do adicional por tempo de serviço suspenso durante o período de vigência do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será computado exclusivamente para fins de aquisição das vantagens previstas no *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 2º A contagem observará o tempo efetivamente trabalhado pelo servidor, excluídos os afastamentos não computáveis na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º A apuração do tempo de serviço será realizada individualmente pela Coordenadoria da Câmara Municipal, mediante registro funcional atualizado.

Art. 4º Os servidores que se aposentaram ou se exoneraram durante o período em que os prazos estavam suspensos, sem contabilizar o descongelamento previsto nesta Lei, para fazer valer o seu direito fica condicionado ao requerimento administrativo para esta finalidade específica, em especial para o recebimento de eventuais valores que ficaram defasados e não pagos durante o período compreendido.

Parágrafo único. Os atos praticados relativos aos servidores aposentados ou exonerados no período, continuam considerados válidos e eficazes todos os efeitos jurídicos decorrentes da concessão, visando assim resguardar a segurança jurídica e a estabilidade dos atos administrativos já praticados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Ato próprio do Presidente, no que couber e se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB

Flavio André Caldeira
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB

Crisomar Vieira de Carvalho
Ver. PSB

Ernandis Quadros Alves
Ver. PL

Raquel Pires da Silva Roll
Ver. PODE

Remy de Souza Alves Correa
Ver. PL

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 007/2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Estabelece regras para a contagem de tempo de serviço e autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas durante a vigência da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026”.

Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, a Lei Complementar federal nº 173/2020 determinou, entre outras medidas de controle fiscal, a suspensão da contagem do tempo de serviço para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e adicionais por tempo de serviço. Em 13 de janeiro de 2026, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 226/2026, que revogou aquela proibição e acrescentou o art. 8º-A à LC 173/2020, permitindo que cada ente federativo, por meio de lei própria, autorize o pagamento retroativo das vantagens suspensas para o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e observância da responsabilidade fiscal.

O projeto ora apresentado objetiva dar efetividade a essa autorização federal no âmbito da Câmara Municipal, restabelecendo a contagem do tempo de serviço dos servidores da Casa para fins de adicional por tempo de serviço e autorizando o pagamento retroativo correspondente. Trata-se, portanto, não de concessão de novos benefícios, mas de recomposição de direitos suspensos por legislação emergencial durante o período pandêmico.

A iniciativa também busca evitar a judicialização de demandas, valorizando o servidor e preservando a segurança jurídica. O Projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e poderão ser suplementadas se necessário, respeitando os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige estimativa de impacto orçamentário e financeiro para proposições que gerem despesa. Estamos, portanto, alinhados à legislação federal e às normas de responsabilidade fiscal.

A tramitação em regime de urgência se impõe porque a recomposição do tempo de serviço e o pagamento retroativo têm natureza alimentar e dizem respeito a direitos dos servidores há muito suspensos. A LC 226/2026 condiciona a efetividade do descongelamento à aprovação de lei local; quanto mais se demorar, maior será o passivo, gerando insegurança jurídica e potencial aumento de litígios. Ademais, para que os valores devidos sejam incluídos nas dotações do exercício financeiro em curso e para que a contabilidade da Câmara possa programar o pagamento com antecedência, é necessário que a matéria seja deliberada com celeridade. Considera-se ainda que a proposta é simples, encontra amparo na legislação federal e já conta com parecer jurídico favorável, de modo que a apreciação urgente não comprometerá a qualidade da deliberação legislativa. Assim, solicita-se a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno, para que os servidores não sofram prejuízos adicionais e para que o Município atenda tempestivamente à legislação federal vigente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto, que representa justiça e reconhecimento ao serviço

prestado pelos servidores desta Câmara sem comprometer o equilíbrio financeiro da instituição. Requer a apreciação em **Regime de Urgência**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB

Flavio André Caldeira
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB

Crisomar Vieira de Carvalho
Ver. PSB

Ernandis Quadros Alves
Ver. PL

Raquel Pires da Silva Roll
Ver. PODE

Remy de Souza Alves Correa
Ver. PL